



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2021
Processo nº 20115/2021
Tipo: Menor Preço

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **30 de NOVEMBRO de 2021, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS), à Rua XV de Novembro nº. 1.882, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber proposta de empresas interessadas para realização da **PINTURA DA FACHADA DA EMEI CECÍLIA MEIRELES**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada **por preço GLOBAL, do tipo menor preço**, nos termos em que determinam as Leis nºs. 8.666/93, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente projeto tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA DA FACHADA PINTURA DA FACHADA DA EMEI CECÍLIA MEIRELES.**

1.2 – Locais dos serviços:

EMEI CECÍLIA MEIRELES, sito a Rua Júlio de Castilhos esquina Venâncio Aires - Uruguaiana/RS.

1.3 - O **prazo de execução** dos serviços será de **90(noventa dias)** dias corridos a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida por este MUNICÍPIO.

1.4 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 140.474,23** (Cento e quarenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos.)

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas para o ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

2.2 - Não poderão participar da licitação:

2.2.1 - Empresas em Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição, e ainda, empresas coligadas, controladas e controladoras entre si;

2.2.2 – Empresas que estejam sob processo falimentar ou de recuperação judicial, ou mesmo concordata em nome da empresa, dissolução ou liquidação;

2.2.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou ainda, que esteja com direito de licitar suspenso;

2.2.4 – Pessoa Jurídica que entre os seus dirigentes, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta do Município de Uruguaiana;

2.2.5 – Estejam enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

2.2.6 – Estejam enquadradas na hipótese prevista no inciso XII, art. 20 da Lei nº 12.465/11.

2.3 - Da representação legal:

2.3.1 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação está condicionada a apresentação pelo representante legal da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa. Os documentos acima especificados deverão ser inseridos no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

2.3.2 - A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar a apresentação de documentos de identidade para fins de identificação do representante credenciado. O não cumprimento do disposto acima não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendido as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.



3 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO, a PROPOSTA FINANCEIRA, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu averso:

ENVELOPE Nº. 01

AO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 1882 – CEP: 97501-532 – URUGUAIANA/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2021
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Nome Completo da Licitante)

ENVELOPE Nº. 02

AO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA XV DE NOVEMBRO, 1882 – CEP: 97501-532 – URUGUAIANA/RS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2021
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (Nome Completo da Licitante)

3.2 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.2.1 - As licitantes deverão entregar os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA”, simultaneamente, até o dia e horário da abertura da licitação na Sala de Licitação, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

3.2.2 - Admitir-se-á a remessa dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA” pelo Correio, preferencialmente via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues até o dia e horário indicado no preâmbulo, na Sala da Comissão de Licitações.

3.2.3 - Nesta hipótese, os 02 envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro, para o endereço indicado no preâmbulo.

3.2.4 - O Município de Uruguaiana - RS e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e as propostas encaminhadas por via postal, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Comissão.

3.2.5 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

3.2.6 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto a documentação ou propostas apresentadas.

3.3 - A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de Licitações, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes.

3.4 - Não serão considerados, em nenhuma hipótese, documentos apresentados por fax ou e-mail.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope nº. 01, relativo aos documentos de habilitação, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações em envelope distinto e lacrado, sobrescrito com a razão social da licitante, o nº. desta Concorrência, a data, horário e o local da abertura e ainda a expressão “Documentação” e conter obrigatoriamente:

4.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 - Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

4.2.2 - Registro Comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



4.2.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, devendo a documentação apresentada ser autenticada pelo consulado do Estado soberano a que está vinculada, além de, obrigatoriamente, ser vertida ao vernáculo por tradutor juramentado;

4.2.6 - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

4.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, expedida pela CEF, conforme Lei n.º. 8.036 de 11 de maio de 1.990 e artigo 29 da Lei 8.666/93;

4.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;

4.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1.943;

4.3.7 – A licitante poderá se utilizar do Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo órgão da Administração Pública Municipal (Município de Uruguaiana), para o ramo pertinente ao objeto desta licitação, em plena validade, emitido de acordo com o teor da Lei 8.666/93, o qual substitui os documentos enumerados nos subitens “4.2.1 ao 4.2.5” e “4.3.1 e 4.3.2” do capítulo 4 do Edital, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

4.3.8 - Certidões positivas emitidas, com efeito, de negativas serão aceitas.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado ou certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.1.2 - Os atestados ou certidões apresentados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto licitado nesta Concorrência Pública.

4.4.2 - Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela licitante, através de declaração da empresa, onde irá constar no mínimo o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou CAU;

4.4.2.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicados nos termos do item anterior faz(em) parte do quadro permanente da empresa, até a data da assinatura do contrato, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição;

4.4.3 - Atestado de visita técnica da obra, assinado por servidor do Município ou Declaração em **papel timbrado da empresa** de que a licitante não necessita da referida visita para elaborar sua proposta e que também não irá alegar, sob qualquer circunstância e em qualquer fase deste processo licitatório, desconhecimento do objeto a ser licitado.

4.4.3.1 – O Atestado de visita técnica deverá ser emitido de acordo com o Anexo I, e a visita deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de segunda à sexta-feira, em horário de



expediente, no endereço localizado na Travessa Brasil Lago, n.º 2338, pessoalmente ou pelo telefone (55) 3911-3023 Ramal 3617, **até 5 (cinco) dias antes da data para o recebimento das propostas.**

4.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1 - Certidão de inexistência de processo judicial falimentar ou de recuperação judicial, ou mesmo de concordata em nome da empresa licitante, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

4.5.2. - Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.5.2.1 - O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a comprovação do registro na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

4.5.2.2 - A comprovação da boa situação financeira se dará através do atendimento mínimo dos seguintes índices: Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser apresentados pelo licitante, com o memorial de cálculo, juntados ao Balanço apresentado e assinado pelo representante legal da empresa e por profissional contábil registrado no Conselho de Contabilidade.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1$$

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}) \geq 1$$

$$SG = \text{Ativo total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}) \geq 1$$

4.6 - As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º. 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, **uma das opções abaixo especificadas:**

- a) Declaração, firmada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, com firma reconhecida por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e que não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06; ou
- b) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, ou em outro órgão público competente para o registro público. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

4.7 – Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar autenticados na forma da Lei os seguintes:

- a) Ata de Fundação;
- b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- d) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- f) Documentos de eleição de seus administradores;
- g) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- h) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.8. Os documentos relacionados neste Capítulo 4 poderão ser apresentados em sua via original, por cópia autenticada por tabelionato, por servidor do Município da Diretoria de Compras e Materiais, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de



autenticidade pela Administração.

5 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 O Envelope nº 2, devidamente lacrado e identificado conforme orientações deste Edital, deverá conter a PROPOSTA FINANCEIRA, de acordo com a planilha orçamentária constante no Anexo V.

5.2.1 – São requisitos indispensáveis da PROPOSTA FINANCEIRA:

5.2.1.1 - Ser escrita em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.2.1.2 - Ser assinada por pessoa autorizada, rubricada e numerada, sequencialmente, em todas as folhas;

5.2.1.3 - Ser entregue no local, dia e horário determinados neste Edital;

5.2.1.4 - Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de reunião de entrega da documentação e proposta;

5.2.1.5 - Conter o valor unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso com até duas casas decimais.

5.2.1.5.1 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total dos serviços, prevalecerá o primeiro, e entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá este último;

5.2.1.6 - Conter prazos e condições da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido neste Edital e anexos;

5.2.1.7 - Conter prazo para início das atividades não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 - O julgamento da habilitação dos interessados será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

6.2 - Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

6.4 - Ocorrendo o caso previsto no item anterior, as propostas financeiras dos participantes serão colocadas em envelope lacrado, contendo no seu averso o n.º deste certame e os dizeres "Proposta Financeira", devendo ser rubricados em seu fecho pela Comissão e representantes legais, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos se interpostos.

6.5 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza;

6.6 - Será julgado habilitado o proponente que apresentar os documentos exigidos, de conformidade com o Capítulo 4.1 deste Edital, para prestação dos serviços objeto da presente licitação;

6.7 - Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo 4 deste Edital.

6.8 - Julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais das licitantes, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes das propostas financeiras dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à (s) inabilitada(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) Financeira. Na ausência do representante legal da empresa a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação na Imprensa Oficial, sobre o resultado da habilitação na forma do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.9 - A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases subsequentes.

7 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

7.1 - A Comissão Permanente de Licitações, depois de concluída a fase de habilitação, procederá a abertura dos envelopes com o sobrescrito "Proposta Financeira", das firmas habilitadas.



7.2 - Todas as Propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, suspendendo-se a reunião, se necessário, a fim de que a Comissão tenha melhores condições para analisar as Propostas Financeiras se necessário.

7.3 - No julgamento das referidas propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada **vencedora a licitante que apresentar o menor PREÇO global do serviço discriminando o preço por item a item de acordo com a planilha orçamentária e de quantitativos.**

7.4 - Na ocorrência de empate de preço entre 02 (duas) ou mais Propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas, conforme preleciona o parágrafo 2º do art.45 da Lei 8.666/93, excetuando-se o contido no parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei.

7.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou em seus Anexos, ou preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.6 - Será desclassificada a Proposta que:

7.6.1 - Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

7.6.2 - Apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.6.3 - Não atendam às exigências do Edital ou imponha condições;

7.6.4 - Seja omissa vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.6.5 - Contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

7.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado a fase de julgamento da documentação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

7.9 - A deliberação da Comissão ficará sujeita a homologação do Senhor Prefeito Municipal.

7.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente terão assegurado o critério de desempate, preferência concedida conforme artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, caso cumpra o estabelecido no item 4.6 deste edital.

7.11 – A Comissão Permanente de Licitações irá efetuar os cálculos previstos no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

7.11.1 – Caso o licitante classificado como primeiro lugar apresente o valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as letras "a" e "b" do item acima, será exigido, para assinatura do contrato, uma prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor constante da Planilha Orçamentaria Anexo V.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes



Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3 – Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

8.4 – A impugnação deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, situado na Rua Santana, 2.467, Térreo, Centro, Uruguaiana-RS, CEP: 97.501-540, nos dias úteis e no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 8.1 ou 8.2 deste Edital, conforme o caso.

8.5 – Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Administração, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 8.1 ou 8.2 deste Edital conforme o caso.

9 – DOS RECURSOS

9.1 – Observando o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência Pública.

9.1.1 – O recurso deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Santana, 2.467, Térreo, Centro, Uruguaiana-RS, CEP: 97.501-540, nos dias úteis e no horário de expediente externo.

9.1.1.1 – Quando os recursos forem enviados via e-mail, os originais deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos no item 9.1 deste Edital.

9.1.1.2 – O licitante ou pessoa que se utilizar desta forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

9.2 – Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito Municipal de Uruguaiana.

9.3 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Comissão Permanente de Licitações, no endereço e horário constante no preâmbulo deste Edital.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do convite ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência formal;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

10.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



11. DO REAJUSTAMENTO

11.1 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.192, de 14 de fevereiro de 2.001.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL	ECONÔMICO
1748	09.03 12 365 610 8 19	449051990000

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedido pela fiscalização, anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e comprovante de recolhimento de encargos previdenciários.

13.2 Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do, incidirão juros de 0,5 % ao mês.

14. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

14.1 REGIME DE CONTRATAÇÃO. Os serviços serão adjudicados por empreitada global.

15. DOS PRAZOS

15.1 Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executadas de acordo com o edital, seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

15.2 O prazo para a execução dos serviços será de 90(noventa)dias, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Locais dos serviços:

EMEI CECÍLIA MEIRELES, sito a Rua Júlio de Castilhos esquina Venâncio Aires - Uruguaiana/RS.

17. DO CONTRATO

17.1 O Licitante vencedor terá prazo de até 15 (quinze) dias da homologação do processo licitatório para assinar o termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei;

17.2 Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.3 - Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

18.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.



18.5 - A inabilitação ou desclassificação da licitante importará na exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

18.6 - Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.

18.7 - Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da Comissão a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos na imprensa oficial do Município, por documento entregue contra recibo ou passada por meio de e-mail.

18.7.1 - A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos.

18.7.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.9 - A autoridade competente, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificará a licitante que não atender as exigências do presente edital.

18.10 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

18.12 A CPL poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.

18.13 A CPL poderá recorrer a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das Propostas.

18.14 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

18.15 A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irrevogável, deste Edital e seus Anexos.

18.16 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no âmbito do presente certame serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.17 Os interessados que desejarem cópia do presente Edital e seus Anexos poderão obtê-los na Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis, no horário de 08h às 12h de 14h às 18h, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação.

18.18 Fica eleito o foro de Uruguaiana – RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitados pelos interessados à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Materiais, sito à rua XV de Novembro nº. 1882, pelos fones (55) 3911-3081 ou através da página www.uruguaiana.rs.gov.br

19. DOS ANEXOS - Integram o presente Edital os seguintes Anexos.

Anexo I – Atestado de Visita Técnica.

Anexo II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Memorial Descritivo

Anexo V – Anexos relativos ao serviço como: **PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA E PLANTAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Uruguaiana, 09 de Setembro de 2.021.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º. 017/2021
PROCESSO N.º. 20115/2021**

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

LICITANTE:.....

Nº.C.N.P.J /MF:.....

LOCAL: Locais dos serviços:

EMEI CECÍLIA MEIRELES, sito a Rua Júlio de Castilhos esquina Venâncio Aires - Uruguaiana/RS.

OBJETO: Concorrência para Contratação de empresa visando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA DA FACHADA DA EMEI CECÍLIA MEIRELES**

Atestamos que a empresa epigrafada acima visitou os locais e tomou conhecimento dos serviços a serem executados referentes ao objeto da presente Concorrência, de maneira que não poderá alegar dúvidas que possam prejudicar a apresentação de uma proposta completa e com todos às exigências feitas no Edital.

Uruguaiana (RS), de de 2.020.

**Servidor do Município de Uruguaiana
(devidamente identificado)**

**Empresa Proponente
(Nome, Assinatura e Carimbo)**



ANEXO II
DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 17/2021

(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2021.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº. 17/2021

Minuta de Contrato

Contrato celebrado entre o Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representando neste ato pelo Sr. Ronnie Petterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. XXXXXXXXXXXX, regendo-se pela Lei nº. 8666/1993, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para execução de serviços de PINTURA DA FACHADA DA EMEI CECILIA MEIRELES, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e plantas.

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente far-se-á sob forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei federal nº 8.666/93

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço total para o presente ajuste é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Funcional	Categoria Econômica
Xxx	Xxxx	Xxxxx

Cláusula Quinta – Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante, bem como, devesse apresentar os comprovantes de recolhimentos de encargos previdenciários.

Parágrafo Único – No caso de inadimplemento do Contratante será obedecido o que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "C" da Lei nº. 8666/1993, sendo utilizado o índice do IGPM – FGV por rata die.

Cláusula Sexta – Dos prazos

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executados de acordo com o edital, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as plantas, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento contratual.

O prazo para a conclusão dos serviços será de 90 (NOVENTA) dias, prazo este contado a partir da data de emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sétima – Dos Direitos e Obrigações

1 – Dos Direitos:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- nomear fiscal conforme previsto no Art. 67 da lei 8.666/93.

2 – Das Obrigações:

Obrigações da Contratada:



- a) prestar os serviços de forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) o serviço será executado por profissionais designados pela contratada;
- d) a execução de todos os serviços contratados obedecerá, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor, registrado no CREA/RS;
- e) deverá fornecer o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I. utilizados para execução dos serviços;
- f) deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- g) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- h) ficará obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- k) deverá ser acordado entre a fiscalização e a contratada o lugar adequado, no prédio em obras, para a guarda dos materiais, sendo a segurança destes materiais responsabilidade da contratada;
- l) todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- m) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao município ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o município, ante a reclamação que possa surgir;
- n) afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo município;
- o) reforçar seu parque de equipamentos caso ocorra atraso nas obras ou se a fiscalização julgar necessário;
- p) nomear um engenheiro proposto previamente aceito pelo município, devendo permanecer na obra durante toda a execução da mesma, devendo informar por escrito o nome do engenheiro e equipe de trabalho;
- q) a contratada será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços, devendo implantar a sinalização necessária para o canteiro de obras;
- r) assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- s) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem estadual, municipal e federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- t) as medidas constantes em planta ou especificação, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos;
- u) deverá, também, manter no canteiro um diário de obras.

Cláusula Oitava – Da alteração do Contrato

O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

Cláusula Nona – Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante nos casos dos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) advertência ou suspensão de direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

As partes elegem o Foro de Uruguaiana – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, XXX de XXXXXXXXXXXXX de XXXXX.

Município de Uruguaiana
Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2021

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

OBRA: Pintura da fachada da Escola Municipal de Educação Infantil Cecília Meireles

ÁREA DE PINTURA : 4.003,66 m²

ENDEREÇO: Rua Júlio de Castilhos esquina Venâncio Aires URUGUAIANA/RS

2. OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo especificar os serviços que serão executados na pintura da fachada da E.M.E.I. Cecília Meireles.

A obra será realizada sob o regime de empreitada global.

3. GENERALIDADES

- a) os serviços discriminados no presente memorial serão executados por firma competente e de idoneidade comprovada, registrada no CREA/CAU-RS, de agora em diante denominada CONTRATADA;
- b) a execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas da ABNT;
- c) a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as norma relativas á segurança do trabalho nas atividades da construção civil, Normas do Ministério do Trabalho;
- d) caberá a CONTRATADA o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- e) a CONTRATADA deverá providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- f) deverá ser acordado entre a Fiscalização e a CONTRATADA, o lugar adequado, no prédio em obras, para as guardas dos materiais;
- g) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá providenciar no reparo imediato;
- h) serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços que não estiverem de acordo com as respectivas especificações. Ficará a CONTRATADA obrigada refazer todos os trabalhos impugnados, logo após notificação;
- i) todos os materiais a serem utilizados deverão ser de boa qualidade;
- j) as medidas constantes em planta ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local;
- l) todos os itens a mais, estimados pela CONTRATADA, e que não se encontrem relacionados na planilha fornecida, deverão ser considerados na montagem da planilha orçamentária que fará parte da proposta;
- m) para trabalho em serviços de altura, deverão ser empregados funcionários com exame de aptidão para a atividade;



n) as colorações a serem utilizadas serão definidas pela FISCALIZAÇÃO junto à CONTRATADA;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS INICIAIS

Instalação de placa de obra 1,00 x 2,00 m contendo as informações referentes ao processo licitatório.

Retirada das grades existentes de proteção às esquadrias para pintura das mesmas e recolocação das mesmas.

Nas superfícies rebocadas da fachada, serão feitos arremates de serviços de pedreiro com argamassa onde houver necessidade e reparos com massa corrida para correção de imperfeições e fissuras.

Deverá ser executada a limpeza das superfícies (metálica e alvenaria) da fachada com jato de alta pressão de água, posteriormente aos pequenos reparos acima descritos.

4.2. PINTURA

Nas áreas de alvenaria rebocada deverá ser aplicado fundo selador acrílico.

Posteriormente as paredes serão pintadas com tinta "Suvinil Fachada" ou similar, a base de resina 100 % acrílica elastomérica em dispersão aquosa.

Serão aplicadas tantas demãos de tinta quantas forem necessárias, até que se obtenha a coloração uniforme, com um mínimo de duas aplicações na coloração a ser definida pela Fiscalização.

Nas áreas de superfície metálica e esquadrias metálicas, deverá ser aplicado fundo protetor zarcão em 01 demão e após tinta esmalte brilhante em duas demãos na coloração a ser definida pela Fiscalização.

4.3. LOCAIS DE APLICAÇÃO

A pintura será em áreas externas á escola e fachada leste e norte:

- Blocos de atividades I,II,III,IV,V e VI , exceto laje externa na circulação.
- Estrutura metálica de ligação entre Bloco de Atividades II e III e Ginásio, inclusive grade.
- Subestação.
- Ginásio, fachada sul e leste.
- Prédio da esquina, fachada sul, leste e norte.
- Prédio contíguo ao da esquina, pela rua Júlio de Castilhos.
- Prédio de tijolo á vista pela rua Júlio de Castilhos.
- Muro da fachada leste interno e externo.
- Prédio contíguo ao muro da fachada leste.



4.4. SERVIÇOS FINAIS

A obra deverá ser entregue limpa livre de entulhos.

5. PRAZO

A obra será executada dentro do prazo de 03 meses (noventa dias).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, conforme medições executadas pela fiscalização.



ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/2021

ANEXOS RELATIVOS À OBRA

PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PLANTAS.

Os Anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, no endereço eletrônico www.uruguaiana.rs.gov.br, no link Licitações / Concorrência Pública e no Departamento de Compras e Materiais, no horário das 08:00 às 14:00 horas.